



Projeto de Lei nº 37/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 21/2021

EXTINGUE CARGOS E ALTERA NOMENCLATURAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as estabelecidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos e respectivas vagas criados pelas leis abaixo especificadas:

CARGO	VAGAS	VAGAS OCUPADAS	LEI
Armador	01	0	1236/07
Atendente de enfermagem	20	04	778/91
Atendente de saúde	13	04	778/91 e 912/94
Auxiliar administrativo	05	0	975/98
Auxiliar de enfermagem	13	12	1236/06
Auxiliar de mecânico	04	01	778/91
Auxiliar de serviços gerais	170	80	912/94 e 1300/08
Bibliotecário	02	0	1300/08
Borracheiro	02	0	1300/08
Carpinteiro	03	0	778/91
Costureira	05	02	778/91
Desenhista	01	0	912/94
Encanador	03	0	778/91
Jardineiro	10	02	778/91
Lubrificador	03	01	778/91
Marceneiro	03	0	778/91
Mecânico	03	02	778/91
Monitor de biblioteca	04	0	1300/08
Motorista	25	20	778/91 e 912/94
Museólogo	01	0	1300/08
Operador de máquinas	06	01	778/91 e 912/94
Professor de corte e costura	01	01	1236/06
Professor de pintura	02	0	1236/06
Relações Públicas	01	01	778/91
Técnico Agrícola	02	0	975/98
Telefonista	02	01	778/91
Tratorista	06	02	778/91

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos em extinção permanecerão nos cargos até a extinção definitiva das vagas ocupadas.

Assis



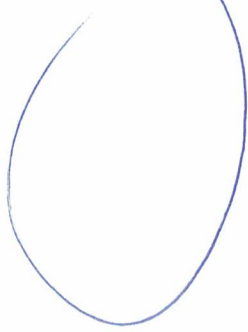
Artigo 2º - Fica alterada a nomenclatura do cargo recepcionista para secretária.

Artigo 3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo advogado para procurador.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (03/09/2021)

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal





Porecatu, 03 de Setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que EXTINGUE CARGOS E ALTERA NOMENCLATURA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Edis, a mudança primordial que pretendemos, com a presente matéria, é a extinção de 27 (vinte e sete) cargos e alteração da nomenclatura de 02 (dois) cargos, atualizando as necessidades da administração pública.

Na atual conjuntura, os serviços públicos tornaram-se mais dinâmicos e o modelo de trabalho de burocracia centralizada na Administração Municipal não atende mais aos anseios do munícipe.

Este Projeto de Lei foi elaborado por uma equipe técnica, que analisou a estrutura organizacional atual e, atentos a uma nova realidade, propuseram alterações que proporcionarão efeitos positivos quanto ao aumento de efetividade e eficiência dos serviços prestados a sociedade, além de otimizar recursos humanos, acentuando ainda mais o caráter estratégico da Administração.

O objetivo principal é a redução da quantidade de tipologias de cargos, proporcionando maior flexibilidade na contratação e na prestação dos serviços públicos, adaptando-se à legislação atual, em especial ao Decreto Federal 9507/2018, visando o aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade, graças a maior qualidade e presteza nos processos internos administrativos.

A alteração da nomenclatura de recepcionista para secretária visa contratar profissional com melhor capacitação, visto que o requisito para a contratação será a exigência de técnico em secretariado. Já a alteração da nomenclatura de advogado para procurador deve-se ao atendimento do PROJUDI que denomina procurador.

Desta forma, a extinção de cargos e a alteração da nomenclatura são imprescindíveis para que o Município se adapte às mudanças ocorridas ao longo dos anos.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis, que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar, convertendo a presente matéria em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

